

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 - SGG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, visando à disposição de empregado para atuação conjunta em ações sociais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à redução das desigualdades regionais.

A **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, constituída pela Lei estadual nº 19.064, de 14 de outubro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.170/0001-22, com sede administrativa na Av. 85, nº 1593, Setor Marista, CEP 74160-010, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.942.171-**, e por seu Diretor Administrativo Interino, Sr. **ELMO ROSA DE REZENDE**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.008,001-**; doravante denominados “**PARTÍCIPES**”, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e

demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202518037005609**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o compartilhamento de recursos humanos (profissionais dotados de expertise técnica, logística, científica e tecnológica) com o fim de assegurar agilidade na prática das atividades necessárias à atuação dos **PARTÍCIPIES**, tendo como foco a execução de atividades voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à redução das desigualdades regionais no Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo fundamenta-se nas seguintes normas:

2.1.1. Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.2. [Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO](#);

2.1.3. [Estatuto Social da CODEGO](#);

2.1.4. Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás;

2.1.5. Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo;

2.1.6. Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a lei supracitada;

2.1.7. Regulamento da SGG, aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 5 de dezembro de 2023;

2.1.8. E ainda na missão institucional da CODEGO e nos objetivos estratégicos da SGG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os **PARTÍCIPIES**, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada PARTÍCIPE, dentro das suas possibilidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Integra este Termo de Cooperação Técnica o Anexo I - Plano de Trabalho (SEI 75838118), independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos **PARTÍCIPIES**, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

4.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

4.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos **PARTÍCIPIES**.

4.4. Os participes declaram que possuem capacidade de honrar os compromissos a serem firmados pelas unidade envolvidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Cada um dos **PARTÍCIPIES** será responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Termo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à execução do objeto do presente Termo;
- b) executar as atividades e garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- c) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução deste objeto;
- d) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos **PARTÍCIPIES** e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação técnica;
- f) compartilhar entre si as informações e os resultados alcançados em decorrência das ações deste Termo;
- g) assegurar sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido avaliados e os direitos envolvidos tenham sido devidamente reservados;
- h) levar ao conhecimento do outro **PARTÍCIPE**, imediatamente, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- i) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos representantes, conforme indicado na Cláusula Sexta;
- j) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Termo;
- k) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. Compete à **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar servidores para grupos de trabalho;
- b) Fornecer informações técnicas e subsídios sociais para formulação de projetos.

5.3. Compete à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar especialistas para grupos de trabalho conjuntos;
- b) Colaborar na estruturação de ações e projetos com impacto social e econômico.

5.4. As partes declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação à celebração ou à execução previstas, respectivamente, nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Termo de Cooperação será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos **PARTÍCIPIES**, durante todo o seu prazo de vigência, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade dos atos praticados e prevenindo sua descontinuidade.

6.2. Para esse fim, os **PARTÍCIPIES** designarão representantes, mediante Portaria ou documento equivalente, incumbidos das seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação sob sua gestão;
- b) atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto;
- c) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- d) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- e) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPIES**, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Termo será prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo ser formalizada por termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

9. **CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os **PARTÍCIPIES**, em comum acordo, se comprometem a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que vem a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

9.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

9.5. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6. Os **PARTÍCIPIES**, devem observar rigorosamente o disposto nos termos do art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, onde o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei;

9.7. Os **PARTÍCIPIES**, devem considerar o disposto nos termos do art. 42 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece que o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

10.1. É facultado aos **PARTÍCIPIES** rescindir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os **PARTÍCIPIES**, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

10.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPIE** interessado, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem justos e de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

< assinado eletronicamente >

ELMO ROSA DE REZENDE

Diretor Administrativo Interino da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO

< assinado eletronicamente >

FRANCISCO RODRIGUES VALE JÚNIOR

Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO



Documento assinado eletronicamente por **ELMO ROSA DE REZENDE, Diretor (a)**, em 18/06/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES VALE JUNIOR, Diretor (a) Presidente**, em 18/06/2025, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 18/06/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 24/06/2025, às 00:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75837344** e o código CRC **059C0CA4**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL

- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202518037005609



SEI 75837344